



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 866, de 24 de Abril de 2006

“Autoriza o Executivo Municipal, nos termos do artigo 150, VI, “b” da Constituição Federal, conceder isenção de IPTU sobre templos e prédios de entidades religiosas no Município de Gonçalves, e dá outras providências”,

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 150, VI, “b”, da Constituição Federal, conceder isenção de IPTU – Imposto Territorial Urbano, aos Templos de qualquer Culto, situados no Município de Gonçalves.

Parágrafo Único. A isenção que se refere o caput do presente artigo será exclusivamente para os Imóveis de propriedade de Entidade Religiosas, comprovado mediante Registro de Imóveis, cuja finalidade dos mesmos seja de cunho religioso.

Artigo 2º. O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, por meio de Decreto, regulamentará os procedimentos para a concessão de Isenção de IPTU.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves, 24 de Abril de 2006.

PAULO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves